

RESOLUÇÃO DO CMPDU Nº 001/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CMPDU) de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 a 98 da Lei Complementar nº 100, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, em acordo com a deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada na data de 25 de maio de 2018,

CONSIDERANDO:

- i. A lei do Plano Diretor, Lei Complementar nº100/2015;
- ii. a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de São José dos Pinhais, Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, e o Código de Obras e Edificações do Município de São José dos Pinhais, Lei Complementar nº105/2016 e alterações;
- iii. a Lei Federal nº 11.598/2007, Lei da REDESIM, que tem por objetivo a simplificação e a agilização de procedimentos para abertura regularização de empresas no país;
- iv. O grande volume de protocolos similares solicitando a aprovação de usos permissíveis para liberação de alvará de localização e funcionamento e;
- v. Considerando que determinados usos permissíveis têm sido deferidos pelo CMPDU após uma análise padrão, onde são considerados os mesmos critérios, discriminados nas consultas de viabilidade comercial;

RESOLVE que os usos abaixo descritos não necessitarão de análise e aprovação deste Conselho, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. Os usos Estacionamento e/ou Garagem Comercial serão considerados adequados em qualquer zona ou eixo onde a Lei Complementar nº107/2016 os define como permissível, desde que atendidas as exigências da Lei Complementar 105/2016, e alterações, bem como as do DEMUTRAN, referentes ao sistema viário - alto risco DEMUTRAN.
2. O uso Lava-car será considerado adequado em qualquer zona ou eixo onde a Lei Complementar nº107/2016 o define como permissível, desde que atendidas as exigências do DEMUTRAN, referentes ao sistema viário, da SEMMA, referente à destinação adequada dos resíduos e da SEMU, referente às rampas, que quando estiverem a menos de 4,00m das divisas deverão ser cobertas e isoladas - alto risco para os três órgãos.
3. Os usos Oficina Mecânica, Oficina Auto Elétrica, Borracharia, Alinhamento e Balanceamento de Veículos e Centro Automotivo serão considerados adequados em qualquer zona ou eixo onde a Lei Complementar nº107/2016 os define como permissível, desde que atendida a dimensão mínima total de 125m² de área utilizada para a atividade. Esta área deverá conter a oficina (edificada) e o pátio interno de guarda de veículos, o qual deverá comportar no mínimo uma

área superficial equivalente a 5 veículos. Deverão ser atendidas também as exigências da SEMMA, referentes à destinação adequada dos resíduos, e do DEMUTRAN, referentes ao sistema viário - Alto risco SEMMA e DEMUTRAN.

O interessado (responsável legal pela empresa) deverá apresentar também declaração com firma reconhecida em que compromete, sob as penas da Lei, a não fazer uso de área pública sob nenhuma hipótese, seja para o estacionamento de veículos que aguardam o conserto, seja para o conserto em si, seja para depósito de inservíveis ou carcaças;

4. Os usos “*Food Truck*” e/ou “*Food Park*” em áreas particulares serão considerados adequados nas zonas ou eixos em que atividades similares, como restaurantes e lanchonetes, são enquadrados como usos permissíveis, de acordo com a referida lei.

Para isso deverão ser atendidas as exigências da Vigilância Sanitária (alimentos), SEMMA (meio ambiente) e DEMUTRAN (acessos e estacionamento nas áreas internas ao lote) - Alto risco Vigilância Sanitária, SEMMA e DEMUTRAN. O uso de equipamentos eletroeletrônicos de reprodução e ou amplificação de voz e som são terminantemente proibidos nesta atividade.

Esta resolução terá validade durante a vigência da Lei Complementar Municipal nº 107/2016, podendo ser revista a qualquer tempo a critério do CMPDU.

Revoga-se a Resolução 003/2016.

São José dos Pinhais, 25 de maio de 2018.

ADÃO CETNARSKI NETO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano